

Mediante a coleta e análise de material bibliográfico (jurisprudencial, legislativo e doutrinário) e sua organização em fichas de leitura científicas, constatou-se a importância do estudo do Direito da Concorrência para o sucesso da integração regional entre Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai no Mercado Comum do Sul - MERCOSUL. O Direito da Concorrência é o ramo do Direito Econômico que tem como finalidade resguardar condições equitativas e leais de competição comercial (concorrência) entre fornecedores de bens e serviços, punindo as práticas que tenham como objetivo ou efeito limitar ou eliminar essa concorrência, tais como o abuso de posição dominante ou monopolista, conclusão de pactos colusórios entre empresas, "dumping" e imposição de contratos vexatórios. Tendo o MERCOSUL entrado em vigor, a partir de janeiro de 1995, como Zona de Livre Comércio imperfeita e União Aduaneira parcial, as Leis de Defesa da Concorrência dos seus Estados Partes passaram a ter importância singular porque, possuindo essas leis distorções entre si no que tange à caracterização das práticas lesivas à competição comercial, resultam ameaçados a livre circulação de mercadorias no âmbito do bloco econômico - que é o principal objetivo do Tratado de Assunção - e os benfazejos efeitos que dela se esperam. Realmente, Leis de Defesa da Concorrência tão divergentes como a argentina e a brasileira - aquela pune tão somente os conluios entre empresas, enquanto esta pune também as ações individuais - possibilitam o surgimento de situações de concorrência desleal entre agentes econômicos. Defendemos, pois, a exemplo do que ocorre na União Européia, a criação de normas comuns sobre Direito da Concorrência para os Estados Partes do MERCOSUL, sob pena de não serem alcançados os seus mais importantes objetivos, entre eles "melhorar as condições de vida de seus habitantes" (CNPq).